

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: terça-feira, 3 de Abril de 2012 16:21
Para: arquivo
Assunto: FW: Pareceres - Ação Social Escolar e Empréstimo de Manuais escolares
Anexos: Pareceres Ação Social Escolar e Manuais.doc

De: Catarina Furtado
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 16:21
Para: app
Cc: cas
Assunto: FW: Pareceres - Ação Social Escolar e Empréstimo de Manuais escolares

Favor dar entrada.
Obrigada,
cumprimentos

Catarina Moniz Furtado

Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta
Telf: geral +351 292 207 600; directo +351 296 204 287
telemóvel: +351 917 252 372
email: cfurtado@alra.pt

De: CEebi Maia [<mailto:ceebi.maia@azores.gov.pt>]
Enviada: terça-feira, 3 de Abril de 2012 15:26
Para: Catarina Furtado
Assunto: Pareceres - Ação Social Escolar e Empréstimo de Manuais escolares

Exm.ª Sra.

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Enviamos, em anexo, os pareceres sobre as propostas de projetos de Decreto Legislativo Regional da Ação Social Escolar e Empréstimo de Manuais Escolares.

Certa da atenção que o assunto merece, receba os nossos cumprimentos e votos de uma SANTA PÁSCOA.

Suzete Câmara
(Presidente do Conselho Executivo)

Escola Básica Integrada da Maia
Ramal de S. Pedro - 9625-380 Maia
Telefones: 296 440 010 - Fax: 296 440 016 - website: www.ebimaia.net
Por favor, não imprima este documento se não necessitar dele em suporte papel.
Proteja o ambiente!

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1478 Proc. Nº 105
Data:	012104103 Nº 2, 2012



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime Jurídico da Ação Social Escolar

Capítulo II

Artigo 6.º

2. Deve acautelar-se as alterações da situação económica dos agregados familiares, durante o ano letivo, permitindo que sejam objeto de análise e revisão do escalão atribuído, se for caso disso.

Capítulo III – Secção II – Subsecção I

Artigo 12.º - Manuais e Material Escolar

É importante que se identifique o material duradouro que será devolvido.

Também, que se salvguarde que a requisição de material escolar seja da exclusiva responsabilidade do diretor de turma /docente titular, atendendo a que os encarregados de educação requisitam material desnecessário.

Os equipamentos destinados a minorarem as consequências da deficiência deveriam ter um fundo próprio, para além do estipulado de acordo com o escalão, pelo facto de serem na sua maioria muito dispendiosos.

Subsecção II

Artigo 19.º

Acrescentar:

5- No protocolo das famílias beneficiárias do Rendimento Social de Inserção, que tenham filhos a frequentar a escola, deverá constar a obrigatoriedade de aquisição de senhas para que os filhos lanchem e almocem no bufete e refeitório da escola, respetivamente, e a apresentação dos comprovativos da compra no Serviço da Ação Social, prevenindo-se situações de "fome" que começam a surgir.

EBI da Maia, 02 de abril de 2012



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA MAIA

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional

Empréstimo de Manuais Escolares

-Consideramos que seis anos para reutilização é um prazo muito alargado, devendo haver uma salvaguarda de situações específicas.

Capítulo I

Artigo 3.º

4- O período de empréstimo coincide com o período de duração do respetivo ano escolar a que os manuais dizem respeito, com exceção dos manuais escolares das disciplinas objeto de exames, que serão entregues após a sua utilização. Como iremos proceder no caso dos livros de fichas e de apoio ao aluno, oferecidos ao mesmo, pela editora em caso de adoção dos manuais? Este material já foi usado, recortado, pintado... pelos alunos e mesmo que os pais estejam dispostos a comprarem há editoras que não vendem separados do manual?

Artigo 7.º

-A caução deveria ser paga por todos os alunos ou deduzida de outros montantes, até porque os que recebem os manuais gratuitamente são os menos cumpridores das regras e deveres.

Artigo 8.º

Sanções

Uma vez que a proposta pretende promover a igualdade de oportunidades e equidade no acesso aos manuais escolares, então justifica-se que os alunos beneficiários da ASE tenham as mesmas sanções referidas no ponto 2.

A perda do direito ao empréstimo nos dois anos letivos subsequentes, implica o recurso a outros materiais por parte da unidade orgânica, causando despesas acrescidas, nomeadamente com o recurso a fotocópias, sabendo-se que os encarregados de educação recusam-se à compra do manual.

É importante pensar-se em **deduções diretas de benefícios sociais ou outros.**

EBI da Maia, 02 de abril de 2012